2025/657

31.3.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/657 DO CONSELHO

de 17 de março de 2025

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da terceira parcela do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia ([1]), nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia (o «Mecanismo») disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 270 000 000 EUR à Ucrânia para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de empréstimos. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia do Mecanismo para a Ucrânia (o «Plano»). O Plano define a agenda de reformas e de investimentos da Ucrânia, bem como as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.

(2) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, o Conselho adotou a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 ([2]) relativa à aprovação da avaliação do Plano. O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo dessa decisão.

(3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é de 32 270 000 000 EUR, dos quais 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos.

(4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e foram desembolsados à Ucrânia 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.

(5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 8 221 521 428 EUR à Ucrânia nas duas primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 000 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 5 221 521 428 EUR sob a forma de empréstimos. Em conformidade com o Acordo de Empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 393 017 742 EUR proveniente das duas primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.

(6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 15 de janeiro de 2025 a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento da terceira parcela do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos, no montante de 3 717 741 935 EUR, tal como estabelecido no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos que demonstram o cumprimento satisfatório das etapas pertinentes, bem como de todos os outros documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.

(7) Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, a Ucrânia apresentou, juntamente com o seu pedido de pagamento, elementos de prova que demonstram o cumprimento satisfatório das 13 etapas a concluir até ao quarto trimestre de 2024. Essas 13 etapas dizem respeito a várias reformas do Plano no âmbito dos capítulos relativos à gestão das finanças públicas, ao sistema judicial, à gestão dos ativos públicos, ao capital humano, ao ambiente empresarial, à descentralização e à política regional, ao setor da energia, aos transportes, ao setor agroalimentar e à gestão de matérias-primas críticas. Entrou em vigor legislação relativa à melhoria do regime de insolvência,

([1]) JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj.
([2]) Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

à garantia da independência da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais da Ucrânia, ao Registo Agrícola do Estado e à revisão do Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais. A política da propriedade estatal foi adotada e a triagem das empresas públicas foi concluída. Foram adotadas estratégias para a reforma das instituições de psiconeurologia e outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às crianças. A Ucrânia adotou igualmente: resoluções relativas à retoma das medidas de fiscalização do mercado e de controlo dos produtos não alimentares; resoluções para o desenvolvimento do planeamento urbano a nível local; a estratégia nacional revista da Ucrânia para os transportes; a estratégia para o desenvolvimento e a expansão das infraestruturas fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia; e a Estratégia para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural. Foi introduzido um quadro baseado no mercado para as energias renováveis.

(8) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a fundo o pedido da Ucrânia e avaliou positivamente o cumprimento satisfatório das 13 etapas qualitativas e quantitativas respeitantes à terceira parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Essa avaliação positiva foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à UE facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE.

(9) A Comissão considerou que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

(10) Por conseguinte, a presente decisão deverá determinar que as condições pertinentes para o pagamento da terceira parcela ao abrigo do Plano foram cumpridas de forma satisfatória.

(11) Tendo em conta a difícil situação orçamental da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista à aceleração do processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Determina-se o cumprimento satisfatório das condições pertinentes para o pagamento da terceira parcela, ascendendo a 3 717 741 935 EUR, conforme estabelecidas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, em consonância com a avaliação realizada pela Comissão em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 17 de março de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

ANEXO

Avaliação do cumprimento satisfatório das etapas associadas à terceira parcela do Plano para a Ucrânia

RESUMO

Em 15 de janeiro de 2025, a Ucrânia apresentou um pedido de pagamento da terceira parcela do Plano para a Ucrânia, em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia ([1]). Para fundamentar o pedido de pagamento, a Ucrânia apresentou a justificação do cumprimento satisfatório de todas as 13 etapas previstas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (anexo da decisão de execução do Conselho) ([2]).

Com base nas informações fornecidas pela Ucrânia, considera-se que todas as 13 etapas foram cumpridas de maneira satisfatória.

No âmbito do capítulo C.2 relativo à gestão das finanças públicas, foi adotado o plano estratégico para a digitalização da administração fiscal. No âmbito do capítulo C.3 relativo ao sistema judicial, entrou em vigor legislação relativa à melhoria do regime de insolvência. No âmbito do capítulo C.6 relativo à gestão dos ativos públicos, foi adotada a política da propriedade estatal e concluída a triagem das empresas públicas. No âmbito do capítulo C.7 relativo ao capital humano, foram adotadas as estratégias para a reforma das instituições de psiconeurologia e outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às crianças. No âmbito do capítulo C.8 relativo ao ambiente empresarial, foi adotada a resolução relativa à retoma das medidas de fiscalização do mercado e de controlo dos produtos não alimentares. No âmbito do capítulo C.9 relativo à descentralização e política regional, foram adotadas resoluções para o desenvolvimento do planeamento urbano a nível local. No âmbito do capítulo C.10 relativo ao setor da energia, foi introduzido um quadro baseado no mercado para as energias renováveis e entrou em vigor legislação a destinada a assegurar a independência da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais. No âmbito do capítulo C.11 relativo aos transportes, foram adotadas a estratégia nacional revista para os transportes e a estratégia para o desenvolvimento e a expansão das infraestruturas fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia. No âmbito do capítulo C.12 relativo ao setor agroalimentar, foi adotada a Estratégia para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural e entrou em vigor a legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado. No âmbito do capítulo C.13 relativo à gestão de matérias-primas críticas, entrou em vigor a legislação relativa à revisão do Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais.

Etapa 2.1

Designação da etapa: Adoção do plano estratégico para a digitalização da administração fiscal
Reforma/Investimento correspondente: Reforma 1. Melhoria da gestão das receitas
Financiada por: empréstimos
Contexto O requisito da etapa 2.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: *«Adoção do plano estratégico para o desenvolvimento digital, a transformação digital e a digitalização da administração fiscal da Ucrânia, em conformidade com as recomendações da Estratégia Nacional em matéria de Receitas para 2024-2030.»*. A etapa 2.1 é a segunda etapa na execução da reforma 1 do capítulo 2 (Gestão das finanças públicas). Foi precedida da etapa 2.2 (Adoção do plano estratégico para a digitalização da administração aduaneira), que foi avaliada positivamente no segundo trimestre de 2024.

([1]) Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj).

([2]) Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj). O anexo da decisão de execução do Conselho está disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9492-2024-ADD-1/pt/pdf.

Provas apresentadas

1. Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2. Cópia da Portaria n.º 660 do Ministério das Finanças, de 24 de dezembro de 2024, relativa à aplicação da Decisão do Comité de Gestão das Tecnologias da Informação no Sistema de Gestão das Finanças Públicas;

3. Cópia do plano estratégico para a digitalização da administração fiscal da Ucrânia até 2030, em anexo à Portaria n.º 660 do Ministério das Finanças, de 24 de dezembro de 2024.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 2.1.

A reforma 1 do capítulo 2 (Gestão das finanças públicas) tem por objetivo reforçar a mobilização das receitas internas através de uma maior eficiência e eficácia da administração fiscal e aduaneira. Para o efeito, o Ministério das Finanças adotou o plano estratégico para a digitalização da administração fiscal da Ucrânia até 2030 através da Portaria n.º 660, de 24 de dezembro de 2024. O objetivo do plano estratégico consiste em reforçar o funcionamento e a capacidade de prestação de serviços da administração fiscal através da modernização do seu ecossistema de infraestruturas digitais.

O plano estratégico define as principais prioridades e os projetos conexos para o desenvolvimento digital da administração fiscal da Ucrânia, em consonância com o Código Fiscal da Ucrânia e a Estratégia Nacional em matéria de Receitas para 2024-2030. As principais prioridades são as seguintes: i) melhorar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes; ii) promover a transparência; iii) melhorar a qualidade e a governação dos dados; iv) alinhar os seus sistemas digitais com os sistemas digitais da UE; e v) reforçar a segurança dos dados. O plano identifica 26 projetos a realizar nos próximos cinco anos para ajudar a concretizar as prioridades definidas. Estes projetos destinam-se a melhorar os sistemas informáticos existentes ou a introduzir novos sistemas.

Para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes e aumentar a matéria coletável global, o plano prevê a introdução de um sistema automatizado de gestão e auditoria baseado no risco, concebido para identificar os contribuintes de alto risco e avaliar os riscos de incumprimento. Prevê igualmente a introdução de melhorias no pré-preenchimento eletrónico das declarações fiscais, a fim de facilitar a comunicação de informações fiscais. A fim de promover a transparência, será introduzido um sistema de gestão da informação que fornecerá dados em tempo real sobre a situação fiscal dos contribuintes. A criação de um entreposto eletrónico único para o armazenamento de dados deverá melhorar a qualidade, a governação e a utilização dos dados. A integração com o Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) e o Sistema de Controlo da Circulação dos Produtos Sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (CIEC) deverá ajudar a Ucrânia a continuar a alinhar os seus sistemas digitais com os sistemas digitais da UE.

O plano estratégico inclui uma cláusula de revisão para assegurar o alinhamento com eventuais evoluções a nível da UE no que diz respeito aos sistemas digitais no domínio da administração fiscal, incluindo o VIES e o CIEC.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 3.6

Designação da etapa: Entrada em vigor da legislação relativa à melhoria do regime de insolvência

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 2. Reformas da insolvência e da execução de decisões judiciais

Financiada por: apoio não reembolsável

Contexto

O requisito da etapa 3.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da legislação relativa à melhoria do regime de insolvência e da legislação de aplicação pertinente, que introduz um sistema de prevenção da insolvência e o instrumento de alerta precoce para as entidades jurídicas e os empresários em conformidade com os princípios da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132. A nova legislação centra-se nos seguintes domínios principais:

— *a prevenção da insolvência e o restabelecimento da solvabilidade dos devedores,*

— *a deteção precoce de sinais de crise nas empresas,*

— *a identificação de oportunidades adicionais para restabelecer a solvabilidade das empresas,*

— *a disponibilização de informações às empresas sobre os mecanismos de prevenção da insolvência e de alerta precoce.».*

A etapa 3.6 é a primeira das cinco etapas na execução da reforma 2 do capítulo 3 (Sistema judicial). Seguem-se a etapa 3.8 (a concluir até ao segundo trimestre de 2025) relativa à melhoria da execução de decisões judiciais; a etapa 3.9 (a concluir até ao quarto trimestre de 2025) relativa ao sistema de recolha de dados relativos à execução das decisões; a etapa 3.7 (a concluir até ao primeiro trimestre de 2026) relativa à simplificação dos processos de insolvência para as pequenas e médias empresas (PME); e a etapa 3.10 (a concluir até ao segundo trimestre de 2026) relativa à modernização do sistema informático com vista à execução das decisões judiciais.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Lei n.º 3985-IX da Ucrânia, de 19 de setembro de 2024, que introduz alterações no Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia e noutros atos legislativos da Ucrânia relativos à aplicação da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia e à introdução de processos de reestruturação preventiva;

3) Cópia da Lei n.º 4114-IX da Ucrânia, de 4 de dezembro de 2024, que introduz alterações em determinados atos legislativos da Ucrânia no que respeita ao direito prioritário de determinadas categorias de pessoas deslocadas internamente receberem uma indemnização pelos bens imóveis destruídos;

4) Cópia da Resolução n.º 1424 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de dezembro de 2024, sobre as alterações do regulamento do Ministério da Justiça da Ucrânia e a revogação de determinadas resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre insolvência;

5) Cópia da Portaria n.º 3710/5 do Ministério da Justiça da Ucrânia, de 23 de dezembro de 2024, relativa à aprovação do procedimento de recolha, síntese e publicação de informações estatísticas sobre os processos de reestruturação preventiva, falência e insolvência de uma pessoa singular no sítio Web do Ministério da Justiça da Ucrânia;

6) Cópia da Portaria n.º 3734/5 do Ministério da Justiça da Ucrânia, de 25 de dezembro de 2024, relativa à aprovação dos formulários normalizados do plano de reestruturação preventiva para microempresas e pequenas empresas e do acordo com o administrador da reestruturação preventiva;

7) Cópia da Portaria n.º 3733/5 do Ministério da Justiça da Ucrânia, de 25 de dezembro de 2024, que introduz alterações nas listas de questões obrigatórias para a formação de pessoas que pretendem exercer a atividade de administrador de insolvência para a formação de administradores de insolvência em processos de falência de instituições financeiras não bancárias e em processos de falência de empresas públicas e associações empresariais em cujo capital autorizado mais de 50 % das ações (participações) são detidas pelo Estado.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.6.

O Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 3985-IX em 19 de setembro de 2024. Em 4 de dezembro de 2024, adotou a Lei n.º 4114-IX que altera a data de entrada em vigor das disposições da lei. Com base nesta alteração, a referida lei entrou em vigor em 1 de janeiro de 2025, tendo-se-lhe seguido a legislação de aplicação pertinente, entre 4 de dezembro de 2024 e 1 de janeiro de 2025.

A Lei n.º 3985-IX introduz um sistema de prevenção da insolvência e instrumentos de alerta precoce para as entidades jurídicas e os empresários em conformidade com os princípios da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132. O sistema introduzido pela referida lei permite prevenir a insolvência e restabelecer a solvabilidade dos devedores. Tal inclui, em especial: i) a identificação e comunicação dos riscos de insolvência; ii) um processo claro de abertura e resolução de um processo de reestruturação preventiva; iii) requisitos claros e abrangentes para os planos de reestruturação; iv) a nomeação de um administrador de insolvência; v) a obrigação de os devedores comprovarem a viabilidade de uma empresa; vi) a aplicação de um teste do melhor interesse dos credores; vii) medidas de proteção dos devedores (incluindo a suspensão de medidas de execução); viii) um mecanismo de «reestruturação forçada da dívida» contra categorias de credores para a liquidação dos créditos de credores; ix) a proteção dos interesses dos trabalhadores; e x) a simplificação do processo para as micro, pequenas e médias empresas.

A lei em causa permite a deteção precoce de sinais de crise nas empresas, o que inclui a obrigação legal de os auditores, os contabilistas e a direção de uma empresa notificarem os devedores de quaisquer sinais ou ameaças de insolvência. O Ministério da Justiça da Ucrânia é obrigado a disponibilizar, no seu sítio Web, informações sobre o processo de insolvência e os instrumentos de alerta precoce para os riscos de insolvência. A legislação de aplicação atualiza os requisitos obrigatórios em matéria de formação aplicáveis aos administradores de insolvência de modo a incluir a reestruturação preventiva, com o objetivo de sensibilizar para o processo e promover a sua utilização. A referida lei permite a identificação e a aplicação de oportunidades adicionais para restabelecer a solvabilidade das empresas, o que inclui medidas adicionais de proteção dos devedores para o financiamento intercalar, para a redefinição do perfil dos passivos e para a adoção de novas medidas de financiamento e de angariação de capitais no âmbito do plano de reestruturação.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 6.1

Designação da etapa: Adoção da política da propriedade estatal e da triagem das empresas públicas

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 1. Adoção de uma política da propriedade estatal

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 6.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção e publicação da Resolução do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre a aprovação da política geral da propriedade estatal e a "triagem" das empresas públicas. A política da propriedade estatal centra-se nos seguintes domínios principais:

— *a enumeração dos objetivos de política pública que as empresas públicas devem alcançar,*

— *a descrição do papel do Estado na governação das empresas públicas, a forma como o Estado aplicará a sua política de propriedade e as respetivas funções e responsabilidades das autoridades governamentais envolvidas nessa aplicação,*

— *a definição das razões gerais para manter as empresas estatais sob propriedade do Estado e a submissão dessas razões a análises periódicas,*

— *a definição das prioridades a longo prazo e em matéria de governação integrada da propriedade das empresas públicas,*

— *a definição da política de dividendos e da política de remuneração dos membros dos conselhos de supervisão e dos gestores.*

A política de propriedade permite a aplicação de reformas de acordo com as normas da OCDE em matéria de governo societário nas empresas operadoras das redes de distribuição (ORD), a fim de melhorar a concorrência nos mercados do gás natural.

A triagem das empresas públicas conduz aos seguintes resultados:

— *uma lista das empresas públicas que continuarão a ser propriedade do Estado por motivos estratégicos,*

— *uma lista das empresas públicas que serão propostas para privatização, indicando igualmente, numa subsecção específica, todas as empresas públicas cuja privatização está temporariamente proibida durante a lei marcial,*

— *uma lista das empresas públicas que serão liquidadas.».*

A etapa 6.1 é a única etapa na execução da reforma 1 do capítulo 6 (Gestão dos ativos públicos).

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Resolução n.º 1369 do Conselho de Ministros, de 29 de novembro de 2024, sobre a adoção da política da propriedade estatal, da política de remuneração dos membros dos conselhos de supervisão e dos gestores das empresas públicas e da política de dividendos estatal;

3) Cópia da política da propriedade estatal, da política de remuneração dos membros dos conselhos de supervisão e dos gestores das empresas públicas e da política de dividendos estatal, em anexo à Resolução n.º 1369 do Conselho de Ministros, de 29 de novembro de 2024;

4) Cópia do Protocolo n.º 122 da Decisão n.º 2.6, de 29 de novembro de 2024, que aprova o plano de ação para a política da propriedade estatal;

5) Cópia do plano de ação para a política da propriedade estatal, em anexo ao Protocolo n.º 122 da Decisão n.º 2.6, de 29 de novembro de 2024;

6) Cópia do Protocolo n.º 135 da Decisão n.º 6.1, de 27 de dezembro de 2024, que aprova a triagem das empresas públicas;

7) Cópia do excerto do Protocolo n.º 9 da reunião do Conselho de Ministros, de 24 de janeiro de 2025, que toma nota do roteiro para a reforma do governo societário dos operadores de redes de distribuição de gás, elaborado pelo Ministério da Energia.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 6.1.

O Conselho de Ministros da Ucrânia adotou a política da propriedade estatal em 29 de novembro de 2024. Trata-se de um documento abrangente que define o papel do Estado na gestão das empresas públicas. De acordo com as suas disposições, o documento tem de ser obrigatoriamente revisto no prazo de um ano após a sua aprovação e, posteriormente, pelo menos de cinco em cinco anos.

A política da propriedade estatal identifica um conjunto de objetivos de política pública para os quais as empresas públicas devem contribuir, como o fornecimento de bens e serviços para satisfazer as necessidades dos cidadãos e o contributo para o desenvolvimento económico sustentável e o bem-estar social. Espera-se igualmente que as empresas públicas contribuam para a proteção do ambiente, a eficiência energética e a digitalização.

O direito primário ucraniano define as principais responsabilidades das entidades governamentais na gestão das empresas públicas. A política da propriedade estatal descreve ainda o papel dos organismos governamentais e das partes interessadas pertinentes, como o Comité Antimonopólio e o Fundo da Propriedade Estatal, nos diferentes processos relacionados com a gestão da propriedade estatal, incluindo uma atribuição pormenorizada de responsabilidades (por exemplo, para operações de triagem, privatização, aplicação dos princípios do governo das sociedades e avaliação do desempenho das empresas públicas). No âmbito da triagem, o Ministério da Economia coordena os ministérios de tutela e os contributos das partes interessadas para a preparação da triagem, sendo o Conselho de Ministros responsável pela sua aprovação e aval formais. O Parlamento ucraniano é igualmente consultado sobre a aprovação da lista de empresas públicas a manter sob propriedade do Estado. A política da propriedade estatal descreve igualmente o papel do Ministério das Finanças ao longo de todo o processo.

A política da propriedade estatal define as razões gerais e os objetivos para manter as empresas estatais sob propriedade do Estado. Faz referência ao risco de deficiências do mercado e de monopólios naturais, bem como à necessidade de garantir que as considerações de segurança e defesa nacionais sejam tidas em conta. As entidades de gestão das empresas públicas têm de demonstrar a sua conformidade com os objetivos e as razões estabelecidos na política da propriedade estatal, a fim de manter a empresa sob propriedade do Estado.

A política da propriedade estatal define as prioridades a longo prazo e em matéria de governação integrada da propriedade das empresas públicas, assegurando uma gestão adequada da propriedade do Estado. Tal inclui a formulação de requisitos em matéria de transparência e de comunicação de informações aplicáveis às empresas públicas; procedimentos e objetivos para avaliação das atividades das empresas públicas; e procedimentos destinados a garantir o cumprimento da neutralidade concorrencial e do regime de governo societário. O documento define ainda os objetivos relativos à gestão da propriedade estatal durante a lei marcial, com o objetivo específico a curto prazo de garantir a segurança nacional.

Juntamente com a política da propriedade estatal, o Conselho de Ministros da Ucrânia adotou uma política de remuneração para os membros dos conselhos de supervisão e os gestores das empresas públicas, bem como uma política de dividendos estatal. A política de remuneração prescreve uma abordagem mais uniforme entre diferentes empresas públicas. A política de dividendos estatal estabelece princípios gerais para determinar o montante e o pagamento dos dividendos das empresas públicas ao orçamento do Estado.

A política da propriedade estatal inclui a assunção de um compromisso pela Ucrânia no sentido de aplicar reformas de acordo com as normas da OCDE em matéria de governo societário nas empresas operadoras das redes de distribuição (ORD), a fim de melhorar a concorrência nos mercados do gás natural. Para continuar a desenvolver este compromisso, o Conselho de Ministros tomou nota de um roteiro para a criação de uma entidade jurídica distinta e independente, com um conselho de supervisão independente responsável pela gestão das ORD, seguindo os princípios do governo das sociedades.

A política da propriedade estatal também define as etapas do processo de triagem. Neste contexto, o Conselho de Ministros adotou formalmente a triagem das empresas públicas, que inclui: i) a lista das empresas públicas a manter sob propriedade do Estado; ii) a lista das empresas públicas cuja privatização está suspensa durante a lei marcial; e iii) a lista das empresas públicas cujos imóveis serão colocados sob o controlo do Fundo da Propriedade Estatal para efeitos de privatização ou de liquidação. Tal como definido na política da propriedade estatal, o Fundo da Propriedade Estatal elaborará então duas listas distintas, uma para as empresas públicas objeto de privatização e outra para as empresas públicas objeto de liquidação.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 7.5

Designação da etapa: Adoção da estratégia para a reforma das instituições de psiconeurologia e outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência e às pessoas idosas e da estratégia para garantir o direito de todas as crianças na Ucrânia a crescerem num ambiente familiar para 2024-2028

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 5. Melhoria das infraestruturas sociais e desinstitucionalização

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 7.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«*Adoção do decreto do Conselho de Ministros sobre a aprovação da estratégia para a reforma das instituições de psiconeurologia e de outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência e às pessoas idosas e do decreto do Conselho de Ministros sobre a aprovação da estratégia para garantir o direito de todas as crianças na Ucrânia a crescerem num ambiente familiar para 2024-2028. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:*

— *o desenvolvimento de serviços sociais para ajudar as famílias com filhos, as pessoas com deficiência e os idosos a viverem com autonomia na comunidade e evitar a institucionalização,*

— *o desenvolvimento de serviços de assistência à autonomia no domicílio para pessoas com deficiência e idosos que precisem de apoio adicional,*

— *a oferta de formas de crescimento em família (por exemplo, cuidados em famílias de acolhimento, tutela e adoção) para crianças que ficaram sem cuidados parentais.».*

A etapa 7.5 é a única etapa na execução da reforma 5 do capítulo 7 (Capital humano).

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia do Decreto n.º 1355-r do Conselho de Ministros sobre a aprovação da estratégia para a reforma das instituições de psiconeurologia e de outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência e às pessoas idosas até 2034, bem como do plano operacional de medidas para a sua execução em 2025-2027, ambos de 24 de dezembro de 2024;

3) Cópia do Decreto n.º 1201 do Conselho de Ministros sobre a aprovação da estratégia para garantir o direito de todas as crianças na Ucrânia a crescerem num ambiente familiar para 2024-2028, bem como do plano operacional de medidas para a sua execução em 2024-2026, ambos de 26 de novembro de 2024.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 7.5.

A estratégia para garantir o direito de todas as crianças na Ucrânia a crescerem num ambiente familiar para 2024-2028 foi adotada em 26 de novembro de 2024 pelo Conselho de Ministros, juntamente com o plano de ação operacional para a sua execução em 2024-2026.

A estratégia visa garantir que todas as crianças possam beneficiar do seu direito de crescer num ambiente familiar seguro e favorável, através da criação de um sistema de apoio às crianças e às famílias com filhos, da reintegração das crianças nas suas famílias e do desenvolvimento de formas de crescimento em família (incluindo os cuidados em famílias de acolhimento, a tutela e a adoção).

A estratégia baseia-se nos princípios da desinstitucionalização e de que a família é o melhor ambiente para o desenvolvimento pleno e harmonioso das crianças. Prossegue formas de crescimento em família e inclui medidas destinadas a alterar a legislação e abrir caminho a colocações mais otimizadas que tenham em conta o interesse superior e as necessidades das crianças. A estratégia apoia a criação de órfãos e de crianças privadas de cuidados parentais, incluindo crianças com deficiência, num ambiente familiar, tendo por objetivo prestar às crianças e às famílias serviços de apoio, nomeadamente: apoio à especialização das famílias de acolhimento, a fim de as ajudar a proporcionar as condições adequadas às crianças com necessidades especiais; serviços de apoio específicos para crianças (incluindo as crianças com deficiência) e para pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 23 anos, que beneficiam de cuidados e educação alternativos, a fim de as ajudar a viver de forma independente e a participar ativamente na sociedade.

A estratégia para a reforma das instituições de psiconeurologia e de outras instituições residenciais e para a desinstitucionalização dos cuidados às pessoas com deficiência e às pessoas idosas até 2034 foi adotada em 24 de dezembro de 2024 pelo Conselho de Ministros, juntamente com o plano operacional para a execução da primeira fase da estratégia em 2025-2027. A estratégia visa garantir que as pessoas com deficiência e as pessoas idosas possam exercer o seu direito a uma vida autónoma e à inclusão na sua comunidade local. Tal inclui a garantia de um acesso sem barreiras aos serviços necessários (por exemplo, educação, cultura e assistência social, jurídica, médica e psicológica).

A estratégia apoia o desenvolvimento do mercado dos serviços sociais, de reabilitação e de assistência à autonomia no domicílio de que as pessoas com deficiência e as pessoas idosas necessitam para viverem de forma autónoma no seu ambiente preferido. Reconhece o papel das famílias e visa melhorar o acesso à informação sobre as opções de cuidados e de apoio disponíveis para a tomada de decisões informadas. A estratégia apoia a melhoria da qualidade dos cuidados de longa duração e dos serviços sociais. Visa melhorar os procedimentos e as normas para a prestação desses serviços e atualizar o sistema de avaliação do cumprimento dessas normas.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 8.7

Designação da etapa: Adoção da resolução relativa à retoma das medidas de fiscalização do mercado e de controlo dos produtos não alimentares, incluindo a inspeção da segurança dos produtos

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 5. Harmonização da legislação e das normas com a UE

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 8.7, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção da Resolução do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre as alterações à Resolução n.º 303, de 13 de março de 2022, sobre a cessação das medidas de vigilância (controlo) do Estado e de fiscalização do mercado ao abrigo da lei marcial, no que respeita à exclusão da fiscalização do mercado pelo Estado do seu âmbito de aplicação e à revogação da Resolução n.º 550, de 3 de maio de 2022, sobre a cessação do controlo estatal de produtos não alimentares ao abrigo da lei marcial, a fim de retomar as medidas de fiscalização do mercado e o controlo dos produtos não alimentares, incluindo inspeções de segurança dos produtos.».

A etapa 8.7 é a primeira de duas etapas na execução da reforma 5 do capítulo 8 (Ambiente empresarial). Segue-se a etapa 8.8 (a concluir até ao terceiro trimestre de 2025) sobre a adoção de normas harmonizadas para três grupos de produtos industriais.

Provas apresentadas

1) Cópia da Resolução n.º 261 do Conselho de Ministros, de 8 de março de 2024, sobre as alterações à Resolução n.º 303 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de março de 2022, e à Resolução n.º 550 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de maio de 2022;

2) Cópia da Resolução n.º 1052 do Conselho de Ministros, de 6 de setembro de 2024, sobre as alterações à Resolução n.º 303 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de março de 2022, e à Resolução n.º 550 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de maio de 2022;

3) Cópia da Resolução n.º 1511 do Conselho de Ministros, de 27 de dezembro de 2024, sobre as alterações à Resolução n.º 303 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de março de 2022, e a invalidação de determinadas resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia;

4) Cópia da Resolução n.º 303 do Conselho de Ministros sobre a cessação das medidas de vigilância (controlo) do Estado e de fiscalização do mercado ao abrigo da lei marcial, de 13 de março de 2022;

5) Cópia da Resolução n.º 550 do Conselho de Ministros, de 3 de maio de 2022, sobre a cessação do controlo estatal de produtos não alimentares ao abrigo da lei marcial.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 8.7.

A Ucrânia restabeleceu plenamente a fiscalização do mercado, o controlo e as inspeções dos produtos não alimentares, através da adoção de três resoluções sucessivas. Estas resoluções alteraram a Resolução n.º 303 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de março de 2022, e a Resolução n.º 550 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de maio de 2022, a fim de restabelecer a fiscalização e o controlo do Estado, bem como as inspeções de segurança de produtos não alimentares.

As três resoluções restabeleceram gradualmente a fiscalização do mercado, o controlo e as inspeções da seguinte forma:

— A Resolução n.º 261, de 8 de março de 2024, restabeleceu a fiscalização do mercado e o controlo dos seguintes grupos de produtos industriais abrangidos pelo Acordo sobre a Avaliação da Conformidade: i) lâmpadas domésticas de radiação não direcional; ii) equipamentos elétricos de baixa tensão, em conformidade com as regulamentações técnicas relativas à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos; e iii) máquinas e equipamentos, em conformidade com as regulamentações técnicas de segurança das máquinas.

— A Resolução n.º 1050, de 6 de setembro de 2024, alargou ainda mais a fiscalização do mercado e o controlo a: i) brinquedos, em conformidade com as regulamentações técnicas relativas à segurança dos brinquedos; ii) equipamentos móveis sob pressão, em conformidade com as regulamentações técnicas relativas à pressão móvel; iii) equipamentos de proteção individual, em conformidade com os requisitos das regulamentações técnicas aplicáveis aos equipamentos de proteção individual; iv) ascensores e componentes de segurança para ascensores, em conformidade com os requisitos das regulamentações técnicas aplicáveis aos ascensores e aos componentes de segurança para ascensores; e v) dispositivos médicos e meios auxiliares para os mesmos, em conformidade com os requisitos das regulamentações técnicas aplicáveis aos dispositivos médicos.

— A Resolução n.º 511, de 27 de dezembro de 2024, restabeleceu integralmente as inspeções de produtos não alimentares que estavam suspensas desde 13 de março de 2022.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 9.6

Designação da etapa: Adoção de resoluções para o desenvolvimento do planeamento urbano a nível local

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 3. Desenvolvimento e execução da política regional

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 9.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção das resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia que aprovam o procedimento para a manutenção do cadastro de planeamento urbano a nível do Estado, o Registo Unificado de Endereços Estatais, o Registo Estatal Unificado de Edifícios e Estruturas e o Registo Estatal Unificado de Unidades Administrativas, que alteram as resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia que regulamentam o desenvolvimento da documentação de planeamento urbano sob a forma de documentos eletrónicos, mantendo o Sistema Eletrónico Unificado do Estado no domínio da construção, da integração e da interação de informações dos registos e cadastros do Estado.».

A etapa 9.6 é a segunda e última etapa na execução da reforma 3 do capítulo 9 (Descentralização e política regional).

Provas apresentadas

1. Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2. Cópia da Resolução n.º 254 do Conselho de Ministros, de 5 de março de 2024, sobre algumas questões relacionadas com a execução do projeto experimental relativo à criação do Registo Estatal Unificado de Unidades Administrativas e Territórios das Comunidades Territoriais, do Registo Unificado de Endereços Estatais e do Registo de Edifícios e Estruturas no âmbito do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no domínio da construção;

3. Cópia da Resolução n.º 613 do Conselho de Ministros, de 30 de maio de 2024, sobre as alterações ao procedimento de manutenção do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no domínio da construção;

4. Cópia da Resolução n.º 909 do Conselho de Ministros, de 9 de agosto de 2024, sobre algumas questões relacionadas com a execução do projeto experimental relativo à introdução do cadastro de planeamento urbano a nível do Estado;

5. Cópia da Resolução n.º 1557 do Conselho de Ministros, de 31 de dezembro de 2024, sobre as alterações às resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre o desenvolvimento da documentação de planeamento urbano a nível local.

Análise

A justificação e os elementos de prova fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 9.6.

O objetivo geral desta etapa consiste em contribuir para o desenvolvimento digital dos territórios ucranianos como uma das prioridades da política regional estatal, da política de recuperação e da política de planeamento urbano. O Conselho de Ministros adotou quatro resoluções distintas que introduzem alterações em várias outras resoluções, bem como alguns procedimentos, classificações e regulamentos.

A Resolução n.º 254, de 5 de março de 2024, aprovou o Registo Unificado de Endereços Estatais, o Registo Estatal Unificado de Edifícios e Estruturas e o Registo Estatal Unificado de Unidades Administrativas. O seu objetivo consiste em criar fontes de informação oficiais harmonizadas sob a forma de registos sobre as unidades administrativas e os territórios da Ucrânia. Mais especificamente, estes registos contêm informações sobre objetos específicos (por exemplo, candeeiros de iluminação pública, vedações e muros), endereços e características técnicas de edifícios, estruturas e instalações. Anteriormente, o Estado apenas tinha acesso a informações sobre a utilização de terrenos (através do Cadastro Fundiário do Estado), a atividade de construção (através do Registo das Atividades de Construção) e os direitos sobre bens imóveis. A introdução de novos registos de informação permite um rastreio mais eficaz dos dados a nível do Estado, reduzindo assim os custos potencialmente excessivos e as ineficiências.

A Resolução n.º 613, de 30 de maio de 2024, apelou à prossecução do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no domínio da construção e da integração de registos e cadastros do Estado e à interação de dados entre eles, a fim de harmonizar os procedimentos pertinentes com a legislação.

A Resolução n.º 909, de 9 de agosto de 2024, introduziu um sistema de informação funcional e integrado para o cadastro de planeamento urbano a nível do Estado. Anteriormente, existia apenas uma pequena rede de sistemas informáticos funcionais a nível regional e local. Abriu igualmente caminho a uma maior digitalização dos procedimentos em matéria de desenvolvimento, atualização, alteração e aprovação da documentação de planeamento urbano de acordo com requisitos uniformes.

A Resolução n.º 1557, de 31 de dezembro de 2024, alterou os procedimentos e as resoluções que determinam pormenorizadamente as especificações técnicas dos documentos eletrónicos e as diversas classificações técnicas a utilizar no contexto da documentação de planeamento urbano.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 10.2

Designação da etapa: Introdução de um quadro baseado no mercado para as energias renováveis

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 2. Melhoria do quadro regulamentar para aumentar as energias renováveis e assegurar o funcionamento estável do sistema energético

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 10.2, referido na descrição da etapa constante do anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor de um quadro legislativo e regulamentar baseado no mercado para os investimentos em fontes de energia renováveis em conformidade com as regras da UE, incluindo nomeadamente os procedimentos e documentos necessários para leilões competitivos. É introduzido/alterado o seguinte ato legislativo: Resolução do Conselho de Ministros sobre as alterações à Resolução do Conselho de Ministros n.º 1175, de 29 de dezembro de 2019, relativa à melhoria do procedimento para a realização de leilões para a distribuição de quotas.».

A etapa 10.2 é a primeira etapa na execução da reforma 2 do capítulo 10 (Setor da energia). Seguir-se-ão a etapa 10.3 (a concluir até ao terceiro trimestre de 2026) sobre a legislação relativa à redução dos procedimentos de licenciamento para investimentos em energias renováveis; e a etapa 10.4 (a concluir até ao quarto trimestre de 2025) relativa à adoção do roteiro para separar a sobretaxa para as energias renováveis da tarifa de transporte pela rede.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Resolução n.º 232 do Conselho de Ministros, de 1 de março de 2024, que introduz alterações na Resolução n.º 420 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 23 de maio de 2018, e na Resolução n.º 1175 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 27 de dezembro de 2019.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.2.

Esta reforma tem por objetivo aumentar a percentagem de energias renováveis no cabaz energético da Ucrânia. A Resolução n.º 232, que alterou duas resoluções fundamentais no quadro legislativo para o investimento em energias renováveis, entrou em vigor em 1 de março de 2024. Estas alterações introduziram um quadro legislativo e regulamentar baseado no mercado para o investimento em fontes de energia renováveis. Estipulam que só devem ser utilizados procedimentos de leilão para a atribuição de apoio com base no mecanismo do prémio de mercado. Fazem igualmente referência aos procedimentos e documentos necessários para leilões competitivos (por exemplo, a preparação do leilão, a determinação do vencedor com base nos resultados do leilão e a formação de quotas anuais de apoio às entidades empresariais que produzem eletricidade a partir de fontes de energia renováveis). Com base nestas alterações, os leilões devem ser organizados de forma a garantir, entre outros aspetos, a concorrência entre os participantes; a abertura, a transparência e a não discriminação dos participantes; e a confidencialidade das informações sobre os participantes até ao final do leilão, em consonância com as regras da UE.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 10.10

Designação da etapa: Entrada em vigor da legislação destinada a assegurar a independência da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 5. Garantia da independência da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 10.10, referido na descrição da etapa constante do anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da Lei modificativa n.º 3354-IX, de 24 de agosto de 2023, relativa à atividade legislativa, que isenta as decisões da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, que são atos jurídicos regulamentares, do procedimento de registo do Estado previsto na lei. Estas alterações centram-se nos seguintes domínios principais:

— *a garantia da independência da entidade reguladora, conforme previsto na Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação) e na Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE,*

— *a aplicação do artigo 5.º da Lei da Ucrânia relativa à Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, relativo à proibição de os organismos estatais interferirem nas atividades da entidade reguladora.».*

A etapa 10.10 é a primeira etapa na execução da reforma 5 do capítulo 10 (Setor da energia). Segue-se a etapa 10.11 (a concluir até ao quarto trimestre de 2025) sobre a entrada em vigor das alterações da Lei da Ucrânia relativa à Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, que deverá melhorar ainda mais a independência da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Lei n.º 3915-IX da Ucrânia, de 21 de agosto de 2024, que introduz alterações em determinados atos legislativos da Ucrânia relativos à regulamentação de certas questões relacionadas com a utilização da terminologia no setor da energia.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.10.

Esta reforma tem por objetivo global reforçar a independência da entidade reguladora da energia e assegurar o funcionamento e desenvolvimento eficazes dos mercados nos setores da energia e dos serviços públicos essenciais. O Parlamento ucraniano adotou, em 21 de agosto de 2024, a Lei n.º 3915-IX da Ucrânia que introduz alterações em determinados atos legislativos da Ucrânia relativos à regulamentação de certas questões relacionadas com a utilização da terminologia no setor da energia. Esta lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2024. O objetivo geral da lei consiste em adaptar o quadro regulamentar à evolução tecnológica e alinhar as definições jurídicas com as normas da UE.

O artigo 7.º da lei introduz uma isenção do registo do Estado gerido pelo Ministério da Justiça para os atos jurídicos regulamentares elaborados pela Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais. O artigo prevê igualmente que os atos jurídicos regulamentares da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais devem ser inscritos no Registo Estatal Unificado de Atos Jurídicos Normativos após a sua publicação.

Estas alterações asseguram que a Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais está isenta do procedimento de registo do Estado e pode tomar decisões autónomas, independentemente de qualquer órgão político, em consonância com o artigo 57.º, n.º 5, da Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação) e com a Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE. Aplicam igualmente o artigo 5.º da Lei da Ucrânia relativa à Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais relativo à proibição de os organismos estatais interferirem nas atividades da entidade reguladora.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 11.1

Designação da etapa: Adoção da estratégia nacional revista da Ucrânia para os transportes, até 2030

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 1. Planeamento abrangente do setor dos transportes

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 11.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção do decreto do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre a atualização da Estratégia Nacional da Ucrânia para os Transportes para o período até 2030. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:

— *a reconstrução e o desenvolvimento de um sistema de transportes competitivo e eficiente, em consonância com as políticas e normas da UE, nomeadamente no que se refere às redes transeuropeias de transportes e aos objetivos de descarbonização do setor dos transportes estabelecidos a nível internacional e europeu (nomeadamente através do desenvolvimento de itinerários ferroviários, rodoviários e por vias navegáveis interiores, incluídos nos mapas indicativos da rede RTE-T, da digitalização da gestão do sistema de transportes, etc.),*

— *transportes de passageiros de alta qualidade e mobilidade sem entraves,*

— *transportes seguros para as pessoas e para o ambiente, sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético.».*

A etapa 11.1 é a única etapa na execução da reforma 1 do capítulo 11 (Transportes). Está ligada à etapa 11.7, que prevê investimentos de pelo menos 350 milhões de EUR em infraestruturas de transporte, em consonância com a estratégia adotada no âmbito da etapa 11.1.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia do Decreto n.º 1550 do Conselho de Ministros, de 27 de dezembro de 2024, sobre a aprovação da Estratégia Nacional da Ucrânia para os Transportes para o período até 2030 e do plano operacional para a sua execução em 2025-2027;

3) Cópia da Estratégia Nacional da Ucrânia para os Transportes para o período até 2030, em anexo ao Decreto n.º 1550, de 27 de dezembro de 2024.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 11.1.

O Conselho de Ministros adotou a Estratégia Nacional revista da Ucrânia para os Transportes para o período até 2030 através do Decreto n.º 1550, de 27 de dezembro de 2024. Esta estratégia substitui a anterior, adotada em maio de 2018.

Este documento estratégico centra-se na reconstrução e no desenvolvimento de um sistema de transportes competitivo e eficiente, em consonância com as políticas e normas da UE, a começar por uma avaliação das necessidades para o restabelecimento das infraestruturas de transportes. A regulamentação estatal relativa aos monopólios naturais no domínio dos transportes será revista. Serão asseguradas condições equitativas, não discriminatórias e transparentes de acesso ao mercado dos transportes. A legislação nacional em vários domínios relacionados com os transportes (em especial os transportes aéreos, rodoviários, ferroviários e marítimos) será alinhada pelas normas internacionais e pelo acervo da UE.

A estratégia centra-se especialmente nas redes transeuropeias de transportes (RTE-T) e no desenvolvimento dos itinerários ferroviários, rodoviários e por vias navegáveis interiores incluídos nos mapas da rede RTE-T.

A estratégia é coerente com as metas de descarbonização internacionais e da UE para o setor dos transportes. Salienta a necessidade de avançar para um sistema de transportes mais sustentável e ecológico, remetendo para a legislação pertinente da UE e para a meta da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050. Visa assegurar o cumprimento do Acordo de Paris e da legislação ucraniana em matéria de clima. Tem por objetivo alcançar uma redução do volume total das emissões de gases com efeito de estufa dos transportes rodoviários, aéreos, marítimos e ferroviários até 33 % em comparação com o nível de 1990, ou até 90 % em relação ao nível de 2021. Para alcançar este resultado esperado, a estratégia inclui medidas destinadas a modernizar a frota de veículos e a criar condições para a implantação de combustíveis alternativos, energias renováveis e veículos elétricos, bem como para a modernização e uma utilização mais alargada dos transportes públicos.

O documento estratégico inclui disposições sobre a digitalização da gestão dos transportes. Entre estas incluem-se a introdução de um formulário eletrónico de informação sobre o transporte de carga e de um sistema eletrónico de cobrança de portagens. Além disso, a Ucrânia implementará gradualmente o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) e introduzirá ferramentas digitais para aumentar a capacidade nos pontos de passagem de fronteira.

A estratégia descreve a forma como o transporte de passageiros de elevada qualidade e a mobilidade sem entraves serão desenvolvidos (por exemplo, através da construção de terminais para passageiros, plataformas de transportes e ciclovias), com o objetivo de melhorar a conectividade entre os diferentes modos de transporte. Visa igualmente tornar os transportes públicos mais acessíveis às pessoas com deficiência e a outros grupos com mobilidade reduzida. Sessenta por cento das infraestruturas de transportes deverão estar acessíveis até 2030. A percentagem de veículos públicos acessíveis no transporte urbano por autocarro deverá aumentar até 70 %. Além disso, será criada uma organização independente para a investigação de acidentes no setor dos transportes e será implementado um sistema de gestão da segurança ferroviária em consonância com a legislação da UE.

Através da estratégia, a Ucrânia visa igualmente melhorar a segurança do sistema de transportes para a sua população e o seu ambiente. Propõe várias medidas destinadas a melhorar a segurança rodoviária e a segurança da navegação. Entre estas inclui-se uma aplicação mais rigorosa das regras. Por exemplo, as soluções de engenharia para a redução forçada da velocidade e a separação dos fluxos de tráfego melhorarão a segurança rodoviária e contribuirão para a meta de reduzir em 50 % os acidentes graves no setor dos transportes até 2030.

A estratégia reconhece a importância de reduzir o impacto negativo das estradas e das infraestruturas de transportes no ambiente e de ter em conta os aspetos ambientais durante o planeamento, a conceção e a construção de infraestruturas de transportes. Por conseguinte, promove transportes sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético. As cidades elaborarão e executarão planos de mobilidade urbana sustentável, seguindo os exemplos de cidades da UE, e coerentes com a abordagem dos nós urbanos da RTE-T. A percentagem de transportes elétricos será aumentada e será promovido o desenvolvimento de infraestruturas de carregamento. A estratégia estabelece metas para a renovação da frota de autocarros urbanos, o aumento da utilização de combustíveis alternativos e renováveis e uma redução de até 23 % das emissões dos transportes rodoviários em relação ao nível de 1990.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 11.2

Designação da etapa: Adoção da estratégia para o desenvolvimento e a expansão das infraestruturas fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia até 2030

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 2. Desenvolvimento do potencial de logística de exportação da Ucrânia

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 11.2, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção da Estratégia para o Desenvolvimento e a Expansão das Infraestruturas Fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia até 2030. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:

— *a reconstrução dos pontos de passagem das fronteiras com a Polónia, a Eslováquia, a Hungria e a Roménia,*

— *a criação de uma rede de áreas de serviço,*

— *a simplificação dos procedimentos de passagem das fronteiras (digitalização e introdução do controlo conjunto), em conformidade com as normas da UE.».*

A etapa 11.2 é a única etapa na execução da reforma 2 do capítulo 11 (Transportes).

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia do Decreto n.º 1337-p do Conselho de Ministros, de 24 de dezembro de 2024, sobre a aprovação da Estratégia para o Desenvolvimento e a Expansão das Infraestruturas Fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia até 2030 e a aprovação do plano operacional para a sua execução em 2024-2030;

3) Cópia da Estratégia para o Desenvolvimento e a Expansão das Infraestruturas Fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia até 2030, em anexo ao Decreto n.º 1337-p, de 24 de dezembro de 2024.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 11.2.

O Conselho de Ministros adotou a Estratégia para o Desenvolvimento e a Expansão das Infraestruturas Fronteiriças com os Estados-Membros da UE e a República da Moldávia até 2030 através do Decreto n.º 1337-p, de 24 de dezembro de 2024. A estratégia centra-se no desenvolvimento de pontos de passagem de fronteira rodoviários e ferroviários.

A estratégia centra-se na reconstrução dos pontos de passagem de fronteira nas fronteiras com a Hungria, a Polónia, a Roménia, a Eslováquia e a República da Moldávia. Visa reconstruir ou modernizar 17 pontos de passagem de fronteira e construir 12 novos pontos nas fronteiras com a UE. Dá igualmente prioridade ao desenvolvimento de infraestruturas fronteiriças nos eixos da rede transeuropeia de transportes (RTE-T).

A estratégia prevê a criação de uma rede de áreas de serviço, que serão construídas nos pontos de passagem de fronteira e prestarão serviços básicos às pessoas que os atravessam, nomeadamente alimentação, cuidados médicos, comércio, seguros, alojamento, manutenção e combustível para veículos e estacionamento. As áreas de serviço serão equipadas com sistemas digitais para simplificar a passagem das fronteiras, como o sistema «eCherga», um sistema de fila de espera eletrónica para a passagem das fronteiras. Antes do início dos trabalhos na rede, será efetuada uma análise das necessidades e do estado das infraestruturas existentes.

A estratégia visa simplificar os procedimentos de passagem das fronteiras (digitalização e introdução do controlo conjunto, entendido como controlo coordenado), em consonância com as normas da UE. No que diz respeito à digitalização, o âmbito de aplicação do sistema «eCherga» foi alargado e a estratégia visa introduzir o sistema para gerir as filas de espera de veículos em todos os pontos de passagem de fronteira. A Ucrânia deve também introduzir novos equipamentos, como sistemas de controlo vídeo, pesagem em movimento e varrimento, estabelecendo simultaneamente a integração operacional de todos os sistemas de informação e comunicação utilizados durante as operações de controlo.

A Ucrânia está a trabalhar no sentido de celebrar acordos de cooperação com os governos dos Estados-Membros da UE vizinhos (Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia), estabelecendo controlos coordenados, em consonância com as normas da UE.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 12.1

Designação da etapa: Adoção da Estratégia para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural até 2030

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 1. Alinhamento do quadro institucional em matéria de agricultura e desenvolvimento rural com a política da UE

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 12.1, referido na descrição da etapa constante do anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção da Estratégia para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural até 2030. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:

— *a adaptação das políticas de agricultura e desenvolvimento rural da Ucrânia ao contexto de pré-adesão à UE e às áreas de especial preocupação do país, como a reforma fundiária, a irrigação, a recuperação pós-guerra e o apoio ao desenvolvimento,*

— *o reforço institucional e o reforço das capacidades para desenvolver os sistemas necessários,*

— *a aceleração do processo de aproximação dos atos jurídicos e capacidades em matéria de agricultura agroalimentar e das medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) às normas da UE,*

— *a promoção do desenvolvimento junto dos pequenos produtores e das comunidades rurais,*

— *a definição de bases de referência e metas em matéria de ambiente e de ação climática, bem como o desenvolvimento de uma programação baseada em dados concretos e de capacidades sólidas de gestão e controlo financeiros.».*

A etapa 12.1 é a primeira etapa na execução da reforma 1 do capítulo 12 (Setor agroalimentar). Segue-se a etapa 12.2 (a concluir até ao primeiro trimestre de 2027), para criar o sistema da Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA).

Provas apresentadas

1. Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa tem sido satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2. Cópia do Decreto n.º 1163-r do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 15 de novembro de 2024, sobre a aprovação da Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura e das Zonas Rurais na Ucrânia para o período até 2030 e a aprovação do plano operacional para a sua execução em 2025-2027.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 12.1.

Esta reforma tem por objetivo global desenvolver prioridades estratégicas nacionais, nomeadamente prioridades para um maior alinhamento com as práticas, normas e regras da UE. Em 15 de novembro de 2024, o Conselho de Ministros adotou o Decreto n.º 1163-r sobre a aprovação da Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura e das Zonas Rurais na Ucrânia para o período até 2030 e a aprovação do plano operacional para a sua execução em 2025-2027. A estratégia define políticas agrícolas e de desenvolvimento rural que abrem caminho à adesão da Ucrânia à UE e apoiam o desenvolvimento de um setor agrícola competitivo, sustentável e diversificado. Centra-se na reforma fundiária, na irrigação, na recuperação pós-guerra e no apoio ao desenvolvimento. Tem por objetivo: restaurar e continuar a desenvolver instalações hidráulicas para garantir um abastecimento eficiente de água; proceder ao levantamento de minas terrestres em zonas agrícolas e eliminar outras consequências das operações militares.

A estratégia e o seu plano operacional incluem medidas destinadas a reforçar a capacidade de análise e de elaboração de políticas, bem como de integração na UE, do Ministério da Política Agrária e da Alimentação. A estratégia prevê a integração do Registo Agrícola do Estado na rede de dados agrícolas da UE e a melhoria da interação do Registo Agrícola do Estado com as instituições financeiras ucranianas, incluindo o fundo de garantias parciais de crédito na agricultura. Prevê igualmente: a introdução de alterações legislativas com vista à criação de uma agência de pagamentos que assegure o pagamento atempado e direcionado do apoio estatal aos produtores agrícolas; a criação de um sistema administrativo e de controlo funcional para os pagamentos por superfície; e a aplicação de várias medidas de mercado e de investimento.

A estratégia prevê acelerar o alinhamento da legislação com as normas da UE, dando prioridade aos requisitos previstos no Acordo de Associação. Dá prioridade à aproximação da legislação em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias, em consonância com as normas da UE. Esta aproximação deverá ser efetuada em duas fases – a primeira em 2025-2027 e, posteriormente, em 2028-2030.

A estratégia promove o desenvolvimento dos pequenos produtores e das comunidades rurais. Prevê, especificamente, a adoção de um procedimento simplificado e unificado para a participação nos programas orçamentais e a redistribuição dos pagamentos a favor dos pequenos produtores, bem como a simplificação do acesso à agricultura digital, a fim de aumentar a produtividade das explorações agrícolas e otimizar a utilização de produtos químicos. Prevê igualmente o desenvolvimento de um programa nacional para o desenvolvimento das zonas rurais em 2025, sob a responsabilidade do Ministério da Política Agrária e da Alimentação, tendo em conta os princípios do programa LEADER da UE.

A estratégia e o plano operacional definem bases de referência e metas em matéria de ambiente e de ação climática até 2030, que servirão de base para uma programação baseada em dados concretos e para capacidades de gestão e controlo financeiros. Incluem metas e iniciativas destinadas a aumentar o volume de resíduos agrícolas reciclados e o volume de resíduos provenientes da indústria alimentar transformados; a densidade das superfícies agrícolas; a percentagem de terras agrícolas sob produção biológica; e a desenvolver o complexo de irrigação. Estas metas e iniciativas devem atenuar os efeitos negativos das alterações climáticas.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 12.5

Designação da etapa: Entrada em vigor da legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 4. Melhoria do registo oficial eletrónico de explorações agrícolas

Financiada por: empréstimos

Contexto

O requisito da etapa 12.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da Lei da Ucrânia relativa ao Registo Agrícola do Estado. A lei centra-se nos seguintes domínios principais:

— *o Registo Agrícola do Estado é reconhecido como registo eletrónico público e oficial no domínio da política agrária e da segurança alimentar através da regulação dos seus elementos obrigatórios, tais como o procedimento para a sua administração, a definição dos seus dados ou o acesso de terceiros,*

— *a cobertura do Registo Agrícola do Estado é alargada de modo a registar e incluir informações sobre as partes interessadas ao longo de todas as cadeias de valor agrícolas, como os produtores agrícolas, as empresas de transformação alimentar e os utilizadores de água,*

— *a funcionalidade do Registo Agrícola do Estado é alargada, servindo como condição prévia para a assistência financeira e permitindo canalizar especificamente a assistência técnica, outros serviços administrativos e a introdução de informações analíticas,*

— *a inscrição no Registo Agrícola do Estado é uma condição prévia para a receção de qualquer tipo de apoio público no setor agroalimentar,*

— *a publicação obrigatória do registo dos beneficiários de quaisquer programas de apoio estatal no setor executados através do Registo Agrícola do Estado.».*

A etapa 12.5 é a primeira etapa na execução da reforma 4 do capítulo 12 (Setor agroalimentar). Segue-se a etapa 12.6 (a concluir até ao primeiro trimestre de 2026) relativa à publicação de um relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Lei n.º 3980-IX da Ucrânia, de 19 de novembro de 2024, relativa ao sistema de informação e comunicação «Registo Agrícola do Estado».

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 12.5.

Esta reforma no âmbito do plano tem por objetivo formalizar e melhorar o registo oficial eletrónico de explorações agrícolas (o Registo Agrícola do Estado). O Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 3980-IX da Ucrânia, de 19 de setembro de 2024, relativa ao sistema de informação e comunicação «Registo Agrícola do Estado». A lei entrou em vigor em 18 de janeiro de 2025.

A lei estabelece a base jurídica, organizacional e financeira para a criação e o funcionamento do Registo Agrícola do Estado, que é oficialmente reconhecido como um registo eletrónico público oficial no domínio da política agrária e da segurança alimentar. A lei exige que as informações constantes do registo estejam abertas ao público. Regula os procedimentos de administração do Registo Agrícola do Estado e contém definições de dados e de acesso por terceiros.

A cobertura do Registo Agrícola do Estado foi alargada de modo a incluir informações sobre as partes interessadas ao longo de toda a cadeia de valor agrícola. A sua funcionalidade permite canalizar especificamente a assistência técnica, outros serviços administrativos e a introdução de informações analíticas. A inscrição no Registo Agrícola do Estado é agora obrigatória para a prestação de apoio estatal, apoio dos orçamentos locais, assistência técnica internacional, subvenções no domínio da agricultura e outros programas de assistência. A lei torna obrigatória a publicação no Registo Agrícola do Estado de informações sobre os beneficiários de apoio financeiro.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 13.1

Designação da etapa: Entrada em vigor da legislação relativa à revisão do Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais da Ucrânia até 2030

Reforma/Investimento correspondente: Reforma 1. Reforço do planeamento estratégico e garantia de um quadro otimizado para os investidores estratégicos

Financiada por: apoio não reembolsável

Contexto

O requisito da etapa 13.1, referido na descrição da etapa constante do anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da Lei da Ucrânia que altera o programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais da Ucrânia até 2030. A lei centra-se nos seguintes domínios principais: – a criação de um Fundo de Compensação do Estado para a área geológica, – a definição de prioridades no que respeita aos objetivos da zona de extração em conformidade com as estratégias da UE, – a definição das condições relativas às matérias-primas estratégicas e críticas, a necessidade de uma avaliação metodológica regular dos riscos em termos de nível de segurança do seu aprovisionamento e a definição de um grupo de países parceiros.».

A etapa 13.1 é a primeira etapa na execução da reforma 1 do capítulo 13 (Gestão de matérias-primas críticas). Segue-se a etapa 13.2 (a concluir até ao terceiro trimestre de 2025) relativa à publicação de um relatório sobre a verificação das reservas de matérias-primas críticas da Ucrânia utilizando o sistema de classificação internacional. Os resultados são disponibilizados aos investidores.

Provas apresentadas

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa tem sido satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Lei n.º 4154-IX da Ucrânia, de 18 de dezembro de 2024, que introduz alterações em determinados atos legislativos da Ucrânia relativos à atualização do Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais da Ucrânia até 2030 e regula determinadas questões relativas a minerais e componentes de importância estratégica e crítica.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 13.1.

Esta reforma tem por objetivo global atrair investimentos na extração e transformação de matérias-primas críticas. O Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 4154-IX da Ucrânia que altera o Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais da Ucrânia até 2030, de 18 de dezembro de 2024. A lei entrou em vigor em 17 de janeiro de 2025.

O objetivo do Programa Nacional para o Desenvolvimento da Base de Recursos Minerais consiste em prestar apoio científico altamente profissional a todos os tipos e fases de exploração geológica e desenvolver metodologias de ponta, em consonância com as regras pertinentes da UE e as boas práticas internacionais neste domínio. Tal melhorará significativamente a sua eficiência e qualidade e assegurará o desenvolvimento sustentável.

A lei introduz o Fundo de Compensação do Estado para a área geológica, especificando as suas fontes orçamentais. Prevê-se que a execução do programa implique a aplicação das medidas estabelecidas no Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a Ucrânia sobre uma parceria estratégica no domínio das matérias-primas («Memorando de Entendimento»), celebrado em 13 de julho de 2021.

A lei altera o Código do Subsolo da Ucrânia («Código») no que respeita ao estabelecimento da lista de minerais de importância estratégica e da lista de minerais e componentes de importância crítica. As novas disposições introduzidas pelo Código estabelecem as condições para a inclusão de minérios metálicos e minerais não metálicos e seus componentes úteis nas listas de minerais e componentes de importância estratégica e crítica.

A lei estipula que, sob proposta do órgão executivo central, o Conselho de Ministros aprovará: a metodologia para a inclusão de minerais nas listas de minerais de importância estratégica e crítica; a avaliação do caráter crítico do risco de perturbação do aprovisionamento de matérias-primas minerais relevantes e/ou de produtos transformados a partir dessas matérias-primas minerais; e recomendações sobre medidas destinadas a prevenir o risco de perturbação do seu aprovisionamento, a aprovar pelo Conselho de Ministros mediante a apresentação de uma proposta pelo órgão executivo central.

A cooperação com países parceiros é assegurada e promovida. O órgão executivo que executa a política estatal em matéria de investigação geológica participará nas atividades da Associação de Estudos Geológicos dos Países Europeus. As atividades definidas no Memorando de Entendimento celebrado com a UE e os acordos celebrados com outros países serão implementados no âmbito do programa.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente